



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570,
 Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES

Processo Digital nº: 1000006-35.2023.8.26.0373
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores
Requerente: Supermercado Doni Ltda

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DA EMPRESA Supermercado Doni Ltda (CNPJ 65994501000186), PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 3ª e 6ª RAJs – Ribeirão Preto do Estado de São Paulo, Dr(a). Carina Roselino Biagi, na forma da Lei etc., FAZ SABER QUE:

1-) DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 20/03/2024, às fls. 1.392/1.400, foi decretada a FALÊNCIA de Supermercado Doni Ltda., CNPJ nº 65.994.501/0001-86 (Falida), tendo sido nomeada como Administradora Judicial, AJ Ruiz Consultoria Empresarial S.A., representada por Joice Ruiz Bernier, com sede na Rua Lincoln Albuquerque, 259, 13º andar cj. 131, Perdizes, 05004-010, São Paulo/SP (“Administradora Judicial”). A íntegra da decisão se encontra disponibilizada no website da Administradora Judicial (<https://ajruiz.com.br/processos>) para ciência dos interessados.

2-) RELAÇÃO DE CREDORES: A Falida apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no website da Administradora Judicial (<https://ajruiz.com.br/processos/>) e às fls. 2.900/2.904 dos autos do processo falimentar, para ciência de todos os interessados (“Relação de Credores”).

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias corridos, contados da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail: aj.supermercadodoni@ajruiz.com.br.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. **NADA MAIS.**

Ribeirão Preto, 10/04/2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Foro do Interior

Cível e Comercial

Foro Especializado da 3ª RAJ e da 6ª RAJ

Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 3ª RAJ e da 6ª RAJ

Processo Digital nº: 1000006-35.2023.8.26.0373
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- Concurso de Credores
Requerente: Supermercado Doni Ltda

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DA EMPRESA Supermercado Doni Ltda (CNPJ 65994501000186), PROCESSO Nº 1000006-35.2023.8.26.0373.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 3ª e 6ª RAJs Ribeirão Preto do Estado de São Paulo, Dr(a). Carina Roselino Biagi, na forma da Lei etc., FAZ SABER QUE:

1-) DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 20/03/2024, às fls. 1.392/1.400, foi decretada a FALÊNCIA de Supermercado Doni Ltda., CNPJ nº 65.994.501/0001-86 (Falida), tendo sido nomeada como Administradora Judicial, AJ Ruiz Consultoria Empresarial S.A., representada por Joice Ruiz Bernier, com sede na Rua Lincoln Albuquerque, 259, 13º andar cj. 131, Perdizes, 05004-010, São Paulo/SP (Administradora Judicial). A íntegra da decisão se encontra disponibilizada no website da Administradora Judicial (<https://ajruiz.com.br/processos>) para ciência dos interessados.

2-) RELAÇÃO DE CREDORES: A Falida apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no website da Administradora Judicial (<https://ajruiz.com.br/processos/>) e às fls. 2.900/2.904 dos autos do processo falimentar, para ciência de todos os interessados (Relação de Credores).

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias corridos, contados da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail: aj.supermercadodoni@ajruiz.com.br.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. NADA MAIS.

Ribeirão Preto, 10/04/2024.

ADAMANTINA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1001955-68.2021.8.26.0081
Classe: Assunto: **Monitória - Nota Promissória**
Requerente : **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA - UNIFAI**
Requerido : **Cleber Juliano Polete**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1001955-68.2021.8.26.0081

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Adamantina, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Gustavo Urquiza Scarazzato, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) **CLEBER JULIANO POLETE**, Brasileiro, CPF 34811106857, com endereço à Rua: 1, S/Nº, São Lourenço, CEP 78840-000, Campo Verde - MT, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA - UNIFAI, alegando em síntese: A requerente é credora da importância de R\$ 792,89 (setecentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), referente a uma Nota Promissória emitida em nome do(a) requerido(a), como forma de pagamento pela prestação de serviços educacionais. Ocorre que, apesar de vencido, referido título não foi pago até a presente data. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos